



**Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da
Solidariedade Social e da Educação**

PROTOCOLO

Entre

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

2/7

A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição essencial para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo Governo.

Nesta perspectiva, o Governo criou a Iniciativa Novas Oportunidades, que reúne um conjunto alargado de instrumentos, que visam acelerar o ritmo de progressão dos níveis de escolarização e de qualificação profissional dos portugueses.

Por outro lado, o Governo aposta claramente na segurança como um importante factor de desenvolvimento social e económico, atribuindo, neste contexto, um papel decisivo à formação dos efectivos das Forças de Segurança. Este investimento na formação pode e deve ser valorizado através da certificação escolar e profissional.

A qualificação e valorização dos efectivos das Forças de Segurança são factores imprescindíveis como garante da qualidade da sua actuação ao serviço da segurança do País. Deste modo, o presente Protocolo visa capitalizar os recursos disponibilizados no quadro da Iniciativa Novas Oportunidades, com destaque para os decorrentes da recente aprovação do Referencial de Competências-Chave para o nível secundário, que permitirá o reconhecimento e a certificação de competências equivalentes ao 12.º ano de escolaridade.

Assim:

Entre os Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, representados pelos respectivos Ministros, Dr. António Luis Santos da Costa, Dr. José António Vieira da Silva e Dra. Maria de Lurdes Rodrigues, é celebrado o presente Protocolo:

Cláusula 1.^a **(Objecto)**

O Protocolo tem por finalidade:

- a) Promover e potenciar o reconhecimento e certificação de competências escolares e profissionais dos efectivos das Forças de Segurança, designadamente os que não tenham completado o 9º ou o 12º ano de escolaridade;
- b) Contribuir para potenciar o acesso e a utilização da rede nacional de Centros Novas Oportunidades aos efectivos das Forças de Segurança, de

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

3/7

forma a permitir o célere e adequado reconhecimento e certificação das suas competências;

- c) Promover oportunidades de formação dirigidas ao público-alvo, encaminhando e enquadrando os candidatos no sistema de educação e formação;
- d) Ajustar as acções de formação promovidas no âmbito das Forças de Segurança, tendo por base os referenciais já estabelecidos no âmbito da oferta formativa escolar e profissional, produzindo, se necessário, quadros de referência metodológicos e instrumentais, visando o seu reconhecimento por parte das entidades competentes;
- e) Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o Protocolo, de modo a garantir a prossecução do respectivo objectivo e simultaneamente a adaptação da sua execução às regras aplicáveis e às necessidades operacionais.

Cláusula 2.^a (Deveres comuns)

As Partes comprometem-se a:

- a) Contribuir para potenciar a utilização da rede nacional de Centros Novas Oportunidades, de forma a possibilitar ao maior número possível de efectivos das Forças de Segurança a elevação dos seus níveis de qualificação, procurando e implementando soluções flexíveis que tenham em conta os diversos constrangimentos operacionais;
- b) Cooperar no sentido da promoção de propostas de formação, adequadas ao público-alvo, enquadrando e encaminhando os candidatos no sistema de educação e formação, tendo sempre em conta, por um lado o interesse dos candidatos e por outro lado a necessária articulação com as Forças de Segurança;
- c) Colaborar para o desenvolvimento de quadros de referência metodológicos e instrumentais adequados à correcta e eficaz execução do Protocolo, designadamente no contexto da utilização da plataforma e da aplicação de *e-learning* do MAI;
- d) Promover a articulação necessária à boa execução do Protocolo, designadamente constituindo a Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Protocolo;

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

4/7

- e) Promover o envolvimento, nas ofertas previstas no presente Protocolo, de cerca de 20.000 efectivos da Guarda Nacional Republicana e de cerca de 15.000 efectivos da Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 3.^a

(Deveres do Ministério da Administração Interna)

Compete ao Ministério da Administração Interna, através dos serviços competentes, no âmbito do Protocolo:

- a) Assegurar o encaminhamento dos efectivos das Forças de Segurança para Centros Novas Oportunidades da rede nacional, desenvolvendo medidas incentivadoras e mobilizadoras da sua utilização;
- b) Divulgar junto dos efectivos das Forças de Segurança a oferta formativa prevista no Protocolo e implementar acções facilitadoras do desenvolvimento do processo formativo previsto no Protocolo.
- c) Ajustar as acções de formação promovidas nas Forças de Segurança, de forma a permitir o reconhecimento da formação escolar e/ou profissional por parte das entidades competentes;
- d) Dinamizar a utilização da plataforma e das aplicações de *e-learning* do MAI, para efeitos do Protocolo;
- e) Providenciar e partilhar informação útil, quer relativamente às metodologias e instrumentos de formação, quer relativamente aos perfis de competências e de formação.

Cláusula 4.^a

(Deveres do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)

Compete ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através dos serviços competentes, no âmbito do Protocolo:

- a) Contribuir para potenciar a utilização dos Centros Novas Oportunidades, criados nos Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional – IEFP, IP, por parte dos efectivos das Forças de Segurança;

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

5/7

- b) Colaborar no ajustamento da oferta formativa promovida pelas Forças de Segurança, de forma a permitir o reconhecimento da formação escolar e/ou profissional, por parte das entidades competentes;
- c) Promover a integração dos efectivos das Forças de Segurança nas ofertas do sistema de educação e formação;
- d) Facultar a participação de elementos da parceria, ou que com eles colaborem, em acções de formação por si realizadas, que se afigurem de interesse ao desenvolvimento do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a (Deveres do Ministério da Educação)

Compete ao Ministério da Educação, através dos serviços competentes, no âmbito do Protocolo:

- a) Contribuir para potenciar a utilização da rede de Centros Novas Oportunidades por parte dos efectivos das Forças de Segurança;
- b) Colaborar no ajustamento da oferta formativa promovida pelas Forças de Segurança, de forma a permitir o reconhecimento da formação escolar e/ou profissional, por parte das entidades competentes;
- c) Promover a integração dos efectivos das Forças de Segurança nas ofertas do sistema de educação e formação;
- d) Facultar a participação de elementos da parceria, ou que com eles colaborem, em acções de formação por si realizadas, que se afigurem de interesse ao desenvolvimento do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a (Comissão de Coordenação e Acompanhamento)

1 - A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Protocolo iniciará funções no início do ano de 2007, com a seguinte composição:

- a) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- b) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
- c) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- d) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

6/7

- e) Um representante da Direcção-Geral da Formação Vocacional do Ministério da Educação.

2 – Compete, designadamente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Protocolo:

- a) Designar, de entre os seus membros, um coordenador;
- b) Elaborar, até ao final do mês de Janeiro de 2007, um plano de execução do presente protocolo;
- c) Definir, em cada ano, o número de efectivos das Forças de Segurança a abranger pelas acções previstas no Protocolo;
- d) Estabelecer o calendário e a programação das acções a desenvolver em cada ano de execução do Protocolo;
- e) Definir as formas de utilização da rede nacional de centros Novas Oportunidades para efeitos do Protocolo;
- f) Articular, no plano técnico, a formação promovida no âmbito das Forças de Segurança com o sistema de educação e formação, com vista à respectiva integração no processo de reconhecimento e certificação de competências;
- g) Definir uma metodologia de selecção de candidatos e de articulação com os Centros Novas Oportunidades que iniciarão a aplicação do Referencial de Competências-Chave para o nível secundário, com vista a garantir o envolvimento de efectivos das Forças de Segurança na primeira fase de reconhecimento, validação e certificação de competências ao nível do 12.º ano.

Cláusula 7.^a **(Entrada em vigor e vigência)**

O Protocolo entra em vigor na data da respectiva assinatura e vigora por um período de 3 anos, sendo renovável, por acordo entre as Partes, por períodos de 1 ano.

**Ministérios da Administração Interna, do Trabalho e da
Solidariedade Social e da Educação**

7/7

**Cláusula 8.^a
(Alterações)**

O Protocolo só pode ser alterado ou denunciado através de documento escrito, por acordo unânime entre as Partes.

Feito em três exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar do Protocolo.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2006.

O Ministro de Estado e da Administração Interna

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social

A Ministra da Educação